EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Transtornos de aprendizagem são considerados distúrbios do neurodesenvolvimento, condições neurológicas que surgem na infância. Esses transtornos prejudicam o desenvolvimento do funcionamento pessoal. Os transtornos podem envolver distúrbios de atenção, memória, percepção, linguagem, solução de problemas ou interação social. Importante tratar um a um, como demonstraremos abaixo.

DISLEXIA

A dislexia é definida pelo National Institute of Child Health and Human Development – NICHD – como um transtorno específico da aprendizagem, de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um *déficit* no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas.

A dislexia na idade escolar apresenta os seguintes sinais:

- dificuldade na aquisição e automação da leitura e da escrita;

- pobre conhecimento de rima (sons iguais no final das palavras) e aliteração (sons iguais no início das palavras);

- desatenção e dispersão;

- dificuldade em copiar de livros e da lousa;

- dificuldade na coordenação motora fina (letras, desenhos, pinturas etc.) ou grossa (ginástica, dança etc.);

- desorganização geral, constantes atrasos na entrega de trabalho escolares e perda de seus pertences;

- confusão para nomear entre esquerda e direita;

- dificuldade em manusear mapas, dicionários, listas telefônicas etc.;

- vocabulário pobre, com sentenças curtas e imaturas ou longas e vagas.

TDAH

O TDAH é definido pela Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) como um transtorno neurobiológico de causas genéticas que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. O transtorno é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em alguns países, como nos Estados Unidos, por exemplo, portadores de TDAH são protegidos pela lei quanto a receberem tratamento diferenciado na escola.

Estudo desenvolvido em Porto Alegre, por Rohde *et al.*(1999), observou que 87% das pessoas com TDAH possuíam mais de uma repetência em seus currículos comparados a 30% dos que não tinham o Transtorno. Na mesma amostra, observaram que 48% das pessoas com TDAH já haviam sido suspensos ao menos uma vez e 17% já tinham sido expulsos de outros colégios, frente a 17% e 2%, respectivamente, do grupo de pessoas sem o Transtorno.

Dificuldades escolares constituem queixa frequente das pessoas com dislexia e TDAH, sendo motivo de urgência o encaminhamento a especialistas para investigação adequada e um acompanhamento especializado no desenvolvimento escolar.

Sendo assim, é fundamental que os profissionais da educação e da saúde atuem de forma interdisciplinar para que o diagnóstico seja o mais precoce possível e a criança tenha o pleno direito do desenvolvimento físico, mental e escolar saudáveis.

Já se obteve muitos avanços nessa área. Não se pode retroceder nesses avanços e é obrigação do Estado avançar cada vez mais na atenção e orientação correta das pessoas com dislexia e TDAH e de seus familiares.

Na certeza da aprovação desta justa e necessária proposta, compartilho na sequência essa importante contribuição ao debate do publicitário Felipe Ponce (Pippo): “O nosso potencial normalmente costuma ir muito além daquele em que nós mesmos acreditamos. Muitas vezes, o que nos impede de ‘alçar novos vôos’ são antigos paradigmas, que se encravam em nossas mentes, deixando-nos simplesmente inertes.”

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 2022.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa de Diagnóstico e Apoio aos Alunos com Dislexia e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na rede pública** **de ensino do Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica criadoo Programa de Diagnóstico e Apoio aos Alunos com Dislexia ou com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na rede pública de ensino do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Programa referido no *caput* deste artigo tem como objetivos a aplicação de exames médicos e psicológicos e o atendimento especializado aos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Porto Alegre, com foco no ensino fundamental e na oferta de instrumentos e profissionais capacitados.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa criado por esta Lei:

I – o atendimento multidisciplinar;

II – o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as alunos com dislexia ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e no controle social de sua implantação, seu acompanhamento e sua avaliação por parte do Executivo Municipal;

III – a disseminação de informações relativas à dislexia e ao TDAH e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;

IV – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento ao aluno com dislexia ou com TDAH e a educação de seus familiares;

V – o estímulo à inserção da aluno com dislexia ou TDAH no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso; e

VI – a atualização anual, sempre na semana do dia 16 de novembro, dos dados referentes a pessoas com dislexia ou TDAH no Município de Porto Alegre, bem como a sua divulgação nos canais oficiais do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O Programa criado por esta Lei se aplica também à capacitação permanente do corpo docente, com o objetivo de identificar os sinais da dislexia e de outros distúrbios nos alunos.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a execução do Programa de Diagnóstico e Apoio aos Alunos com Dislexia e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na rede pública de ensino do Município de Porto Alegre, sendo necessária a criação de equipes multidisciplinares de profissionais para o trabalho de prevenção e apoio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM